

## Município de Cataguases Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.529/2018

## Autor Vereador ROGÉRIO DE OLIVEIRA LADEIRA

Dispõe sobre a proibição de utilização de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que específica e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1° Fica proibida a utilização de canudos de materiais plásticos em todos estabelecimentos comerciais do Município de Cataguases.
- Art. 2° Os estabelecimentos acima especificados só poderão usar e fornecer a seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.
- Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores:
  - I multa no valor de 1 (uma) UFMs;
  - II Em caso de reincidência multa no valor de 2 (duas) UFMs.
- Art. 4º revogando as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 2018.

Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal